



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL  
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

## CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 076-04/2016

### ADESÃO A ATA RP DE N.º 01/2015 DO COMANDO 3ª BRIGADA DE CAVALARIA MECANIZADA

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 076-04/2016, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL/RS**, denominada simplesmente como **CONTRATANTE** inscrita no CNPJ sob o n.º 94.705.936/0001-61, sediada na Avenida Emancipação, 615, Centro na cidade de Santa Clara do Sul/RS; CEP: 95.915-000, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Prefeito Municipal, Sr. INÁCIO HERRMANN**, portador da RG n.º 6021830838, expedida pela SSP/RS. e CPF n.º 360.900.340-53, **E A EMPRESA TELEFONICA BRASIL S/A**, CNPJ: 02.558.157/000162, com endereço na Av. José Bonifácio, 245, cidade: Porto Alegre-RS, CEP: 90040-130, representada pelo(a)s **Srs. Marcos Fernando Bernardino**, inscrito no CPF: 785.693.979-68, Gerente de Seção, RG: 27851540, Órgão expedidor: SESP MT domiciliado em Porto Alegre-RS e **Orival Airton dos Reis**, inscrito no CPF: 39210057015, Gerente de Divisão, RG:4027732512, domiciliado em Porto Alegre-RS, tendo em vista **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 001/2015** do que consta **NO PROCESSO N.º. 64.289.000076/2015-23 da União**, por meio do **Comando 3ª Brigada de Cavalaria Mecanizada**, e em observância às disposições contidas na Lei n.º8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, no Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005, e na Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 02, de 30 de abril de 2008, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente **do Pregão Eletrônico n.º 02/2015, no regime de SRP**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação empresa especializada na prestação de serviço de telefonia móvel pessoal na modalidade local, longa distância, serviço de acesso móvel à rede “internet”, a ser executado de forma contínua, para atender a Prefeitura de Santa Clara do Sul, conforme as especificações e condições constantes deste, conforme abaixo:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

Item	DESCRIÇÃO	Unidade	Quantitativo anual total [a]	Valor da tarifa [b]	Valor total anual [a]*[b]
1	Assinatura Tarifa Zero - <b>INTRAGRUPO</b>	Assinatura	240	R\$ 4,00	R\$ 960,00
	Assinatura gerenciamento on line	Assinatura		R\$ 0,00	
	Assinatura Básica	Assinatura		R\$ 4,00	
2	VC1 Móvel-Móvel (mesma operadora)	Minuto	40.000	R\$ 0,19	R\$ 7.600,00
3	VC1 Móvel-Fixo	Minuto	5.000	R\$ 0,19	R\$ 950,00
4	VC1 Móvel-Móvel (outra operadora)	Minuto	14.000	R\$ 0,19	R\$ 2.660,00
5	Acesso a Caixa Postal	Minuto	150.00	R\$ 0,19	R\$ 28,50
6	VC1 móvel-móvel em <i>roaming</i> nacional;	Unidade	1.800	R\$ 0,19	R\$ 342,00
7	VC1 móvel-fixo em <i>hoaming</i> nacional	Minuto	1.000	R\$ 0,19	R\$ 190,00
8	Deslocamento 1 – DSL	Minuto	400	0,0001	R\$ 0,04
9	Deslocamento 2 – DSL	Unidade	400	0,0001	R\$ 0,04
10	Serviço de envio de mensagem do tipo MMS;	Unidade	650	R\$ 0,60	R\$ 390,00
11	Serviço de envio de mensagem do tipo SMS mesma operadora;	Chamada	8.000	0,0001	R\$ 0,80
12	Serviço de envio de mensagem do tipo SMS outra operadora;	Chamada	10.000	0,0001	R\$ 1,00
13	Serviço de adicional de chamada 1 – AD	Minuto	400	0,0001	R\$ 0,04
14	Serviço de adicional de chamada 2 – AD	Minuto	500	0,0001	R\$ 0,05
15	Prestação de Serviço de Telefonia Móvel Pessoal na modalidade LONGA DISTANCIA NACIONAL MÓVEL-FIXO - VC2	Minuto	500	R\$ 0,57	R\$ 285,00
16	Prestação de Serviço de Telefonia Móvel Pessoal na modalidade LONGA DISTANCIA NACIONAL MÓVEL-MÓVEL - VC2 mesma operadora;	Minuto	1500	R\$ 0,20	R\$300,00
17	Prestação de Serviço de Telefonia Móvel Pessoal na modalidade LONGA DISTANCIA NACIONAL MÓVEL-MÓVEL - VC2 outra operadora;	Minuto	1.000	R\$ 0,90	R\$ 900,00
18	Prestação de Serviço de Telefonia Móvel Pessoal na modalidade LONGA DISTANCIA NACIONAL MÓVEL-FIXO - VC3;	Minuto	1.000	R\$ 0,57	R\$ 570,00
19	Prestação de Serviço de Telefonia Móvel Pessoal na modalidade LONGA DISTANCIA NACIONAL MÓVEL-MÓVEL – VC3 mesma operadora;	Minuto	1.200	R\$ 0,20	R\$ 240,00
20	Prestação de Serviço de Telefonia Móvel Pessoal na modalidade LONGA DISTANCIA NACIONAL MÓVEL-MÓVEL – VC3 outra operadora;	Minuto	1.000	R\$ 0,90	R\$ 190,00
21	Acesso à internet, pacote de dados de franquia de 2 Gb mensal com com redução da velocidade após o consumo da franquia e com cobertura mínima de 80% (oitenta por cento) na	Assinatura	120	R\$ 49,90	R\$ 5.988,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

	tecnologia 3G e 70% (setenta por cento) na tecnologia 4G nas sedes (áreas urbanas) nos Municípios de Alegrete, Bagé, Bento Gonçalves, Dom Pedrito, Fortaleza, Sant'ana do Livramento, Santiago, São Leopoldo e Uruguaiana..				
22	Prestação dos serviços de acesso a Internet Móvel Banda Larga sem fio com velocidade nominal compatível com o praticado no mercado de acordo com a tecnologia utilizada e pacote de dados MENSAL de 2GB (dois gigabytes), com redução da velocidade após o consumo da franquia, através de rede 3G ou 4G com cobertura mínima de 80% (oitenta por cento) na tecnologia 3G e 70% (setenta por cento) na tecnologia 4G nas sedes (áreas urbanas) nos Municípios de Alegrete, Bagé, Bento Gonçalves, Dom Pedrito, Fortaleza, Sant'ana do Livramento, Santiago, São Leopoldo e Uruguaiana, sem necessidade de rede fixa, para computador portátil, com o fornecimento de modems USB (Universal Serial Bus) com chip, em "REGIME DE COMODATO"	Assinatura	48	R\$ 49,90	R\$ 2.395,20
<b>TOTAL DO GRUPO I</b>					R\$ 24.700,67

**OBS:** A presente adesão pela PREFEITURA DE SANTA CLARA DO SUL /RS tem por objetivo de minimizar custos ao erário público.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- a) observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece este instrumento, em particular no que se refere aos níveis de serviço e sanções administrativas;
- b) prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitados pelo preposto designado pela CONTRATADA;
- c) acompanhar a prestação dos serviços e execução do contrato por meio de representante a ser designado como Fiscal do Contrato, aplicando as sanções administrativas quando cabíveis, assegurado à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório;
- d) dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços por intermédio do Fiscal do Contrato, que de tudo dará ciência à Administração, conforme Art. 67 da Lei nº 8.666/1993;
- e) efetuar o pagamento dos serviços de acordo com as condições contratuais; e
- f) rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento em desacordo com o contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL  
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

- g) comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade ocorrida quando da prestação dos serviços;
- h) exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato.
- i) promover pesquisa de preços, periodicamente, a fim de verificar a permanência da adequação aos preços de mercado.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA:

- a) cumprir fielmente o que estabelece este instrumento contratual, em especial no que se refere a implantação, operação e níveis de serviço;
- b) responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;
- c) prestar o serviço, objeto desta contratação, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas;
- d) fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, disponibilizando à CONTRATANTE e(ou) a quem esta designar, um atendimento diferenciado por meio de consultoria especializada, excluindo a disponibilização de central de atendimento estilo *callcenter*;
- e) credenciar, por escrito, junto à CONTRATANTE, um preposto idôneo com poderes de decisão para representar a CONTRATADA, principalmente no tocante à eficiência e à agilidade da execução dos serviços, objeto deste contrato;
- f) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas, por intermédio do preposto designado para acompanhamento do contrato, a contar de sua solicitação;
- g) implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL  
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

- h) não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- i) acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas pela CONTRATANTE;
- j) prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que se refiram à CONTRATADA, independente de solicitação;
- k) comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- l) sempre que a CONTRATADA oferecer ao mercado nova tecnologia de funcionamento, disponibilizá-la à CONTRATANTE, que poderá migrar sem ônus para essa tecnologia, a qualquer tempo, desde que os aparelhos fornecidos tenham suporte para a mesma; caso contrário, essa nova tecnologia deverá ser fornecida para os incrementos de novos acessos e nas trocas de aparelhos;
- m) a versão em papel das faturas deve apresentar o detalhamento das chamadas por linha, com quebra de página, ou seja, o início do detalhamento de uma nova linha deve ser feito sempre em uma nova página;
- n) reconhecer o Fiscal do Contrato, bem como outros representantes que forem indicados pela CONTRATANTE, para realizar as solicitações relativas a esta contratação, tais como habilitação, desabilitação, entre outros;
- o) levar, imediatamente, ao conhecimento do Fiscal do Contrato qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
- p) assumir as responsabilidades pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da licitação, origem desta contratação;
- q) assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço;
- r) não fazer uso das informações prestadas pela CONTRATANTE que não seja em absoluto cumprimento ao contrato em questão;
- s) garantir, dentro da própria rede, o sigilo e a inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

- t) ficar ciente que a quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços contratados ensejará a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas;
- u) manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- v) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do § 1º do Art. 65, da Lei nº 8.666/1993;
- w) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da CONTRATANTE;
- x) providenciar, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, o serviço de troca de número, sem qualquer ônus extra para a CONTRATANTE;
- y) manter em funcionamento contínuo todos os acessos SMP e caixa postal (correio de voz); o bloqueio dos terminais somente poderá ser executado por solicitação de representante credenciado da CONTRATANTE;
- z) no caso de clonagem, providenciar imediatamente a substituição do aparelho por outro equivalente, de forma que não haja interrupção dos serviços, devendo permanecer o mesmo número do aparelho substituído;
- aa) proceder à orientação necessária para configuração e operação dos recursos tecnológicos dos aparelhos, no momento da entrega dos mesmos;
- ab) atender as solicitações de serviços de habilitação, troca de número, entrega de aparelhos ou qualquer outro tipo de serviço eventualmente solicitado, somente por preposto designado;
- ac) **os aparelhos móveis e os modems** fornecidos pela **CONTRATADA** em regime de comodato, deverão ser novos e com garantia mínima de 01 (um) ano, prestada pelo fabricante, que em caso de defeito, deverá ser enviado para a assistência técnica do fabricante, a qual será indicada pela contratada, para detectar eventual problema, envio este a cargo da **CONTRATANTE**, bem como realizar um laudo técnico. A partir desta informação, verificar-se-á qual a origem do problema, sendo, somente após tal análise prévia, que será determinado ou não responsabilidade da operadora a troca do aparelho, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do comunicado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL  
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

- ad) na hipótese de troca, extravio, perda ou roubo do aparelho, a CONTRATADA deverá repor o aparelho, a pedido do Fiscal do Contrato, e inserir o valor do mesmo na próxima fatura da respectiva linha telefônica, com vistas ao ressarcimento por parte da CONTRATANTE ou do usuário, conforme o caso, num prazo máximo de 15 (quinze) dias;
- ae) nos casos mencionados no inciso anterior, o valor do aparelho deverá ser estabelecido com base no preço de mercado, conforme as características do Apêndice II do Termo de Referência da licitação a que se refere a presente contratação, confrontado com pelo menos mais 2 (dois) orçamentos e previamente aprovado pela CONTRATANTE;
- af) comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas e tributárias;
- ag) manter, durante a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- ah) adotar práticas de sustentabilidade ambientalmente adequadas que o objeto contratual o exigir, incluída, quando for o caso, a obrigação de estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante recolhimento dos produtos após o uso pela Administração ou resíduos decorrentes da execução contratual, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, dando destinação ambientalmente adequada aos produtos e às embalagens reunidos ou devolvidos, com o encaminhamento do rejeito para disposição final também ambientalmente adequada, na forma estabelecida pelo órgão competente, atendendo o previsto no Art. 6º da IN nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da SLTI/MPOG.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, com vantagens para a Administração, devidamente justificadas nos autos, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme o disposto no inc. II do art.57 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

Pelos serviços executados, a CONTRATANTE pagará o valor mensal estimado de R\$ 2.058,38 ( dois mil e cinquenta e oito reais e trinta e oito centavos) perfazendo o montante anual estimado de **R\$24.700,67** ( vinte e quatro mil e setecentos reais e sessenta e sete centavos), estando nele incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL  
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

## **CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da PREFEITURA DE SANTA CLARA DO SUL/RS, na classificação abaixo:

3.3.90.39.00.00.00-.Outros serviços de terceiro –pessoa jurídica - recurso livre e,

3.3.90.39.58.00.00-serviços de telecomunicações – recurso livre

## **CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZOS**

O objeto deverá ser executado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, no seguinte local: Avenida Emancipação nº 615- sala Setor de Licitações sede da Prefeitura na cidade de Santa Clara do Sul/RS, em conformidade com o edital e com o termo de referência.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no termo de referência, devendo ser refeito/corrigido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, às custas da CONTRATADA, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante a apresentação do documento fiscal competente (nota fiscal ou fatura), emitida com código de barras para pagamento, devidamente aprovado, correspondente ao serviço efetivamente realizado, verificado e aceito pela CONTRATANTE.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A apresentação da nota fiscal deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Nos termos do Art. 36, § 6º, da IN SLTI/MPOG nº 02/2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando o CONTRATADO:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL  
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

- a) não produziu os resultados acordados;
- b) deixou de executar as atividades contratadas ou não as executou com a qualidade mínima exigida; e
- c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizou-os com qualidade, ou ainda, quantidade inferior à demandada.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária de crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela contratada ou pagamento da fatura mensal por meio de quitação direta do boleto bancário com código de barras.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - A cada pagamento efetivado pela contratante, será procedida prévia verificação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido para tanto, o valor devido pela Administração será acrescido de multa de 2% mais juros moratórios de 1% ao mês (calculados “pro rata die”), além da atualização monetária pela variação do IPCA/IBGE do mês anterior, igualmente calculada por meio da fórmula “pro rata die”.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, esses serão restituídos pela CONTRATANTE no prazo de 5 (cinco) dias, para que a CONTRATADA promova as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**SUBCLÁUSULA OITAVA** - Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da nota fiscal, os fatos serão informados à CONTRATADA para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

**SUBCLÁUSULA NONA** - Após o encerramento do contrato, os serviços utilizados decorrentes da contratação deverão ser cobrados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da efetiva prestação dos serviços.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL  
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

## **CLÁUSULA NONA - REPACTUAÇÃO OU REAJUSTE**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O preço consignado do contrato será reajustado anualmente, mediante aplicação do índice de reajuste autorizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) para o serviço de telefonia móvel e para o serviço de acesso móvel à “internet”, objeto da contratação. A ocorrência de reajuste do preço, nos termos em que for autorizado pela ANATEL, deverá ser formalmente comunicado à CONTRATANTE, mediante documento oficial, emitido pela CONTRATADA.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A majoração poderá ser aplicada com periodicidade inferior a 1 (um) ano, se assim vier a ser autorizada de acordo com o § 5º do Art. 28, da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995. De maneira análoga, caso o órgão regulador (ANATEL) venha a determinar redução de tarifas, essas serão estendidas à CONTRATANTE.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Na hipótese da majoração das tarifas, a CONTRATANTE passará a pagar os novos valores a partir da data de sua vigência, independente da assinatura de instrumento de (re) ratificação ou aditivo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

Os empregados e o preposto da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - RESPONSABILIDADE CIVIL**

A CONTRATADA responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou preposto, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, venham a causar aos bens da CONTRATANTE em decorrência da prestação dos serviços, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – ÔNUS E ENCARGOS**

Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste contrato, que se destinem à realização dos serviços, a locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL  
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

encargos trabalhistas e outros que forem devidos em razão dos serviços, ficarão totalmente a cargo da CONTRATADA.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – A CONTRATADA é a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO**

Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATANTE designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A CONTRATADA deverá indicar um preposto para, se aceito pela CONTRATANTE, representá-la na execução do contrato.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A CONTRATANTE se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com este termo de contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DAS ALTERAÇÕES**

Este contrato somente sofrerá alterações em razão de fatos supervenientes, consoante disposições do Art. 65 da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no Diário Oficial da União.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O descumprimento das obrigações assumidas em razão deste contrato sujeitará a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, às seguintes sanções:

- a) advertência;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL  
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

- b) pelo atraso injustificado na entrega do objeto da licitação, será aplicada multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será causa de rescisão contratual. Contar-se-á o prazo a partir do término da data fixada para a entrega do objeto, ou após o prazo concedido às substituições, quando o objeto licitado estiver em desacordo com as especificações requeridas.
- c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da parcela inadimplida, nos casos de qualquer outra situação de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei;
- f) quando a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - As sanções de multas poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação;

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial das cláusulas estabelecidas neste contrato ensejará a sua rescisão, de conformidade com os arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – RECONHECIMENTO DE DIREITOS**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL  
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, na forma do estatuído no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - PUBLICAÇÃO**

A CONTRATANTE providenciará a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto em lei.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO**

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste contrato o FORO DA COMARCA DE LAJEADO/RS .

**CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA – VALOR DO CONTRATO**

O valor do presente contrato é de R\$ 24.700,67 (vinte e quatro mil e setecentos reais e sessenta e sete centavos)

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Santa Clara do Sul, RS, 01 de abril de 2016.

**MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**  
**INÁCIO HERRMANN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

**EMPRESA TELEFONICA BRASIL S/A**  
**Sr. Marcos Fernando Bernardino**  
**Sr. Orival Airton dos Reis**  
**CONTRATADA**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

.....  
**CONSULTORIA JURIDICA**

**Testemunhas:**

---

Nome: Raquel Eloiza Hermes

Idt: 1046756068

CPF: 548.734.870-72

---

Nome:

Idt:

CPF:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL  
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

**ANEXO –TERMO DE REFERENCIA**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2015**  
**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**Processo n.º 64.289.000076/2015-23**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**ART. 9.º DO DECRETO N.º 5.450, DE 2005 E DECRETO N.º 7.892, DE 2013**

Constitui-se por meio de processo licitatório na modalidade Pregão, na sua forma **ELETRÔNICA**, tipo **menor preço por grupo**, para Registro de Preços, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, do Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007 e da Instrução Normativa - SLTI-MPOG nº 02, de 11 de outubro de 2010, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como pelas condições estabelecidas neste termo.

**1 OBJETO**

1.1 O presente Termo de Referência destina-se a parametrizar a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de telefonia móvel pessoal na modalidade local, longa distância e serviço de acesso móvel à rede “internet”, para atender o Comando 3ª Brigada de Cavalaria Mecanizada e organizações participantes, conforme as especificações e condições constantes deste instrumento e seus anexos.

1.2 Alguns itens fazem parte de um grupo para cotação e formação dos preços. No certame, os lances serão oferecidos por item, mas será considerado para fins de classificação o menor valor total do grupo:

1.2.1 **Grupo 1** - Serviço de Telefonia Móvel Pessoal - STMP Local, Serviço de internet móvel com cobertura mínima de 80% (oitenta por cento) na tecnologia 3G e 70% (setenta por cento) na tecnologia 4G nas sedes (áreas urbanas) nos Municípios de Alegrete- RS, Bagé-RS, Bento Gonçalves-RS, Dom Pedrito- RS, Fortaleza-CE, Santana do Livramento- RS, Santiago-RS, São Leopoldo-RS e Uruguaiana-RS, prestação de Serviço Móvel Pessoal na modalidade LONGA DISTANCIA NACIONAL MÓVEL-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL  
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

MÓVEL E MÓVEL-FIXO – VC2 e Prestação de Serviço Móvel Pessoal na modalidade LONGA DISTANCIA NACIONAL MÓVEL-MÓVEL E MÓVEL-FIXO – VC3.

1.2.1.1 O Serviço de internet móvel 3G e 4G contratado para Smartphones e modems poderão sofrer redução de velocidade após consumo da franquia contratada.

1.3 As contratações em questão serão realizadas mediante Sistema de Registro de Preços, conforme o Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do qual participam as organizações indicadas no Apêndice I deste instrumento, segundo as quantidades estimadas nos demais apêndices deste Termo de Referência.

## **2 JUSTIFICATIVA E OBJETIVO**

2.1 É fundamental a necessidade de acessar informações fora do ambiente de trabalho e responder de forma rápida as demandas quanto ao exercício da atividade, enquanto o Gestor e demais responsáveis encontram-se em viagem, operações e missões específicas.

2.2 Por isso se justifica a necessidade de contratar serviços de telefonia e internet móveis, para serem utilizados pelo Ordenador de Despesas e seus auxiliares administrativos e operacionais imediatos no exercício de suas atividades laborais, quando o desempenho do cargo ou função justificar a utilização, bem como facilitar a comunicação entre os usuários com o serviço de ligações intra-grupo, visando assim a diminuição dos custos com telefonia.

2.3 A maturidade do mercado de telefonia celular permite solicitar a contratação de ferramentas de gestão de acessos que ampliarão o controle da administração sem restringir concorrência.

2.4 A excepcionalidade do Registro de Preços deve-se ao grande volume de manifestações de interesse dos participantes e verificada a conveniência para administração pública, uma vez que negócios de grande vulto obtêm propostas mais vantajosas.

## **3 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1 **Grupo 1** - Serviço de Telefonia Móvel Pessoal - STMP Local, , Serviço de internet móvel de franquia de 2 GB com cobertura mínima de 80% (oitenta por cento) na tecnologia 3G e 70% (setenta por cento) na tecnologia 4G nas sedes (áreas urbanas) nos Municípios de Alegrete - RS, Bagé-RS, Bento Gonçalves-RS, Dom Pedrito- RS, Fortaleza-CE, Santana do Livramento- RS, Santiago-RS, São Leopoldo-RS e Uruguaiana-RS, prestação de Serviço Móvel Pessoal, na modalidade LONGA





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL  
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

DISTANCIA NACIONAL MÓVEL-MÓVEL E MÓVEL-FIXO - VC2 e Prestação de Serviço Móvel Pessoal, na modalidade LONGA DISTANCIA NACIONAL MÓVEL-MÓVEL E MÓVEL-FIXO.

3.1.1 O Serviço de Telefonia Móvel Pessoal (STMP) compreende o serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo, que possibilita a comunicação entre Estações Móveis ou destas para outras redes de telecomunicações de interesse coletivo, por intermédio dos aparelhos telefônicos.

3.1.2 Para cotação e formação de Registro de Preços, este Grupo está dividido em 21 (vinte e um) itens:

3.1.2.1 **Item 1** – Assinatura básica, gerenciamento on line sobre a prestação de serviço de telefonia móvel pessoal - STMP, com o fornecimento de aparelhos, em “REGIME DE COMODATO”, habilitados no *plano pós-pago*

3.1.2.2 **Item 2** - Prestação de serviço de telefonia móvel pessoal, na modalidade LOCAL do tipo MÓVEL-MÓVEL VC1 mesma operadora;

3.1.2.3 **Item 3** - Prestação de serviço de telefonia móvel pessoal, na modalidade LOCAL do tipo MÓVEL-FIXO VC1;

3.1.2.4 **Item 4** - Prestação de serviço de telefonia móvel pessoal, na modalidade LOCAL do tipo MÓVEL-MÓVEL VC1 outra operadora;

3.1.2.5 **Item 5** - Acesso a caixa postal;

3.1.2.6 **Item 6** - VC1 móvel- móvel em *roaming* nacional;

3.1.2.7 **Item 7** - VC1 móvel- fixo em *roaming* nacional;

3.1.2.8 **Item 8** - Deslocamento 1 – DSL;

3.1.2.9 **Item 9** - Deslocamento 2 – DSL;

3.1.2.10 **Item 10** - Serviço de envio de mensagem do tipo MMS;

3.1.2.11 **Item 11** - Serviço de envio de mensagem do tipo SMS mesma operadora;

3.1.2.12 **Item 12** - Serviço de envio de mensagem do tipo SMS outra operadora;

3.1.2.13 **Item 13** - Serviço de adicional de chamada 1 – AD;

3.1.2.14 **Item 14** - Serviço de adicional de chamada 2 – AD;

3.1.2.15 **Item 15** - Prestação de Serviço de Telefonia Móvel Pessoal na modalidade LONGA DISTANCIA NACIONAL MÓVEL-FIXO - VC2;

3.1.2.16 **Item 16** - Prestação de Serviço de Telefonia Móvel Pessoal na modalidade LONGA DISTANCIA NACIONAL MÓVEL-MÓVEL - VC2 mesma operadora;

3.1.2.17 **Item 17** - Prestação de Serviço de Telefonia Móvel Pessoal na modalidade LONGA DISTANCIA NACIONAL MÓVEL-MÓVEL - VC2 outra operadora;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL  
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

3.1.2.18 **Item 18** - Prestação de Serviço de Telefonia Móvel Pessoal na modalidade LONGA DISTANCIA NACIONAL MÓVEL-FIXO - VC3;

3.1.2.19 **Item 19** - Prestação de Serviço de Telefonia Móvel Pessoal na modalidade LONGA DISTANCIA NACIONAL MÓVEL-MÓVEL – VC3 mesma operadora;

3.1.2.20 **Item 20** - Prestação de Serviço de Telefonia Móvel Pessoal na modalidade LONGA DISTANCIA NACIONAL MÓVEL-MÓVEL – VC3 outra operadora; e

3.1.2.22 **Item 21** - Acesso à internet, pacote de dados de franquia de 2 Gb mensal com redução da velocidade após o consumo da franquia e com cobertura mínima de 80% (oitenta por cento) na tecnologia 3G e 70% (setenta por cento) na tecnologia 4G nas sedes (áreas urbanas) nos Municípios de Alegrete, Bagé, Bento Gonçalves, Dom Pedrito, Fortaleza, Sant’ana do Livramento, Santiago, São Leopoldo e Uruguaiana.

3.1.2.22 **Item 22** - Prestação dos serviços de acesso a Internet Móvel Banda Larga sem fio com velocidade nominal compatível com o praticado no mercado de acordo com a tecnologia utilizada e pacote de dados MENSAL de 2GB (dois gigabytes), com redução da velocidade após o consumo da franquia, através de rede 3G ou 4G com cobertura mínima de 80% (oitenta por cento) na tecnologia 3G e 70% (setenta por cento) na tecnologia 4G nas sedes (áreas urbanas) nos Municípios de Alegrete, Bagé, Bento Gonçalves, Dom Pedrito, Fortaleza, Santana do Livramento, Santiago, São Leopoldo e Uruguaiana, sem necessidade de rede fixa, para computador portátil, com o fornecimento de modems USB (Universal Serial Bus) com chip, em “REGIME DE COMODATO”;

#### **4 CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO**

##### **4.1 Serviço de Telefonia Móvel Pessoal Local - Grupo 1 e 2**

4.1.1 A CONTRATADA não poderá cobrar por serviços adicionais, tais como: habilitação e identificação de chamadas. Somente poderá ser cobrado o tráfego realizado e(ou) os serviços adicionais, objeto desta contratação;

4.1.2 A CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a facilidade de portabilidade numérica, devendo esta manter os números e(ou) a(s) faixa(s) de numeração utilizados pela CONTRATANTE, sem ônus para a mesma, e independentemente da operadora do serviço a que esteja atualmente vinculada. A CONTRATADA deverá respeitar o prazo de 3 (três) dias úteis, estabelecido pela



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL  
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

ANATEL, para a efetivação da portabilidade, podendo ser prorrogado este prazo, mediante solicitação da CONTRATADA, devidamente justificado e com autorização da CONTRATANTE;

4.1.3 Nos preços das ligações e serviços deverão estar incluídas as despesas com salários, encargos sociais, fiscais e comerciais e quaisquer outras relativas aos serviços de telefonia, tais como impostos e taxas, quando aplicáveis, cujas alíquotas deverão estar informadas separadamente na fatura;

4.1.4 O serviço de *roaming* nacional deverá ocorrer de forma automática, sem a necessidade de habilitação do aparelho ou de qualquer outro equipamento;

4.1.5 A CONTRATADA deverá disponibilizar os serviços de chamada em espera, desvio de chamada, consulta, conferência, identificação de chamada, correio de voz, SMS (*Short Message Service*) bidirecional, MMS (*Multimedia Message Service*), transferência de agenda entre aparelhos (em caso de troca de aparelho durante a vigência do contrato) e ícones de serviços;

4.1.6 As ligações dos aparelhos intra-grupo, dentro da área de registro dos aparelhos, deverão ser cobradas mensalmente através de taxa fixa incluída na assinatura mensal;

4.2 Acesso à Internet, **via aparelho celular Tipo I;**

4.2.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar acesso à Internet móvel de banda larga (pacote de dados de no mínimo 2GB), sob demanda, para os aparelhos do Tipo I e III do Apêndice II, deste Termo de Referência, com **Velocidade Nominal** de acesso;

4.2.2 Os dispositivos de comunicação de dados deverão obrigatoriamente estar habilitados e aptos para funcionamento e ter cobertura mínima de 80% (oitenta por cento) na tecnologia 3G e 70% (setenta por cento) na tecnologia 4G nas sedes (áreas urbanas) nos Municípios de Alegrete- RS, Bagé- RS, Bento Gonçalves-RS, Dom Pedrito- RS, Fortaleza-CE, Santana do Livramento- RS, Santiago-RS, São Leopoldo-RS e Uruguaiana-RS;

4.2.3 Os dispositivos de comunicação de dados deverão ser habilitados, incluindo a assinatura de provedor de acesso à Internet;

4.3 Acesso à Internet, **via modem USB;**

4.3.1 Para a prestação de serviço de acesso à Internet, via modem, a CONTRATADA deverá fornecer dispositivos de comunicação de dados, com interface USB, que serão instalados em computadores portáteis ou outros equipamentos da CONTRATANTE.

4.3.2 Os dispositivos de comunicação de dados deverão obrigatoriamente estar habilitados e aptos para funcionamento e, sob demanda do Fiscal do Contrato designado pela CONTRATANTE e devidamente cadastrado no sistema da CONTRATADA.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL  
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

4.3.3 Os dispositivos de comunicação de dados deverão ser habilitados, incluindo a assinatura de provedor de acesso à Internet.

4.3.4 Os dispositivos de comunicação de dados deverão ser fornecidos em regime de comodato, durante a vigência do contrato. Os modelos de placas a serem fornecidos deverão apresentar compatibilidade tecnológica com a rede e os serviços prestados pela CONTRATADA.

4.3.5 Os dispositivos de comunicação de dados deverão apresentar as seguintes características, mínimas:

4.3.5.1 permitir acesso aos planos de dados contratados;

4.3.5.2 velocidade nominal de transmissão de dados;

4.3.5.3 antena embutida;

4.3.5.4 estar acompanhados de acessórios necessários ao seu pleno funcionamento, inclusive *software* de instalação e manual do usuário; e

4.3.5.5 compatibilidade com Sistema Operacional *Linux* e *Microsoft Windows*.

4.3.6 A CONTRATADA se obriga a designar um responsável para instalação do(s) dispositivo(s) de comunicação de dados no(s) equipamento(s) da CONTRATANTE quando demandada, incluindo instalação e(ou) configuração do software, parâmetros, identificação e senha para a plena utilização dos serviços.

4.4 Para efetuar a gestão e o controle, a CONTRATADA deverá emitir à CONTRATANTE relatório detalhado dos serviços cobrados, com frequência igual ou superior a um mês, incluindo, no mínimo, para cada chamada, as seguintes informações:

4.4.1 Área de Registro de origem e Área de Registro ou localidade de destino da chamada;

4.4.2 Código de Acesso chamado;

4.4.3 data e o horário (formato hora-minuto-segundo) do início da chamada;

4.4.4 duração da chamada (formato hora-minuto-segundo);

4.4.5 valor da chamada, explicitando os casos de variação horária;

4.4.6 habilitação de novos acessos; e

4.4.7 limite de minutos por linha ou centro de custo.

## **5 PROPOSTA DE PREÇOS**

5.1 A proponente deverá apresentar proposta de preços baseada em estimativa de tráfego, conforme as planilhas dos Apêndices IV e V, deste Termo de Referência. Os preços deverão ser expressos em



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL  
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

moeda nacional (Real) e conter todos os tributos e encargos decorrentes da prestação dos serviços relativos a esta contratação.

5.2 A estimativa de tráfego indicada neste Termo de Referência e seus apêndices não se constitui em qualquer compromisso de consumo para a CONTRATANTE.

5.3 Os preços propostos e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da proponente.

5.4 Na proposta deverão ser apresentadas, ainda, quaisquer outras informações afins que a proponente julgar necessárias ou convenientes.

## **6 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1 Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece este Termo de Referência, em particular no que se refere aos níveis de serviço e sanções administrativas.

6.2 Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto da contratação que venham a ser solicitados pelo preposto designado pela CONTRATADA.

6.3 Acompanhar a prestação dos serviços e execução do contrato por meio de representante a ser designado como Fiscal do Contrato, aplicando as sanções administrativas quando cabível assegurado à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório.

6.4 Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços por intermédio do Fiscal do Contrato, que de tudo dará ciência à Administração, conforme Art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

6.5 Efetuar o pagamento dos serviços de acordo com as condições contratuais.

6.6 Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento em desacordo com o contrato.

6.7 Promover pesquisa de preços, periodicamente, a fim de verificar a permanência da adequação aos preços de mercado.

## **7 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1 cumprir fielmente o que estabelece este instrumento contratual, em especial no que se refere a implantação, operação e níveis de serviço;

7.2 responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL  
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

7.3 prestar o serviço, objeto desta contratação, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas;

7.4 fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, disponibilizando à CONTRATANTE e(ou) a quem esta designar, um atendimento diferenciado por meio de consultoria especializada, excluindo a disponibilização de central de atendimento estilo *call center*;

7.5 credenciar, por escrito, junto à CONTRATANTE, um preposto idôneo com poderes de decisão para representar a CONTRATADA, principalmente no tocante à eficiência e à agilidade da execução dos serviços, objeto deste contrato;

7.6 implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

7.7 não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

7.8 acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas pela CONTRATANTE;

7.9 prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que se refiram à CONTRATADA, independente de solicitação;

7.10 comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

7.11 sempre que a CONTRATADA oferecer ao mercado nova tecnologia de funcionamento, disponibilizá-la à CONTRATANTE, que poderá migrar sem ônus para essa tecnologia, a qualquer tempo, desde que os aparelhos fornecidos tenham suporte para a mesma; caso contrário, essa nova tecnologia deverá ser fornecida para os incrementos de novos acessos e nas trocas de aparelhos;

7.12 a versão em papel das faturas deve apresentar o detalhamento das chamadas por linha, com quebra de página, ou seja, o início do detalhamento de uma nova linha deve ser feito sempre em uma nova página;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL  
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

- 7.13 reconhecer o Fiscal do Contrato, bem como outros representantes que forem indicados pela CONTRATANTE, para realizar as solicitações relativas a esta contratação, tais como habilitação, desabilitação, entre outros;
- 7.14 levar, imediatamente, ao conhecimento do Fiscal do Contrato qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
- 7.15 assumir as responsabilidades pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da licitação, origem desta contratação;
- 7.16 assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço;
- 7.17 não fazer uso das informações prestadas pela CONTRATANTE que não seja em absoluto cumprimento ao contrato em questão;
- 7.18 garantir, dentro da própria rede, o sigilo e a inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;
- 7.19 ficar ciente que a quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços contratados ensejará a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas;
- 7.20 manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.21 aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do § 1º do Art. 65, da Lei nº 8.666/1993;
- 7.22 responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da CONTRATANTE;
- 7.23 providenciar, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, estabelecidos pela ANATEL, o serviço de troca de número, sem qualquer ônus extra para a CONTRATANTE;
- 7.24 manter em funcionamento contínuo todos os acessos SMP e caixa postal (correio de voz); o bloqueio dos terminais somente poderá ser executado por solicitação de representante credenciado da CONTRATANTE;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL  
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

7.25 no caso de clonagem, providenciar imediatamente a substituição do aparelho por outro equivalente, de forma que não haja interrupção dos serviços, devendo permanecer o mesmo número do aparelho substituído;

7.26 proceder à orientação necessária para configuração e operação dos recursos tecnológicos dos aparelhos, no momento da entrega dos mesmos;

7.27 atender as solicitações de serviços de habilitação, troca de número, entrega de aparelhos ou qualquer outro tipo de serviço eventualmente solicitado, somente por preposto designado;

7.28 os aparelhos móveis e os modems fornecidos pela **CONTRATADA** em regime de comodato, deverão ser novos e com garantia mínima de 01 (um) ano, prestada pelo fabricante, que em caso de defeito, deverá ser enviado para a assistência técnica do fabricante, a qual será indicada pela contratada, para detectar eventual problema, envio este a cargo da **CONTRATANTE**, bem como realizar um laudo técnico. A partir desta informação, verificar-se-á qual a origem do problema, sendo, somente após tal análise prévia, que será determinado ou não responsabilidade da operadora a troca do aparelho, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do comunicado.

7.29 na hipótese de extravio, perda ou roubo do aparelho, a **CONTRATADA** deverá repor o aparelho, a pedido do Fiscal do Contrato, e inserir o valor do mesmo na próxima fatura da respectiva linha telefônica, com vistas ao ressarcimento por parte da **CONTRATANTE** ou do usuário, conforme o caso, num prazo máximo de 15 (quinze) dias;

7.30 nos casos mencionados no inciso anterior, o valor do aparelho deverá ser estabelecido com base no preço de mercado, conforme as características do Apêndice II do Termo de Referência da licitação a que se refere a presente contratação, confrontado com pelo menos mais 2 (dois) orçamentos e previamente aprovado pela **CONTRATANTE**;

7.31 comprovar, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, a quitação das obrigações trabalhistas e tributárias;

7.32 manter, durante a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.33 adotar práticas de sustentabilidade ambientalmente adequadas que o objeto contratual o exigir, incluída, quando for o caso, a obrigação de estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante recolhimento dos produtos após o uso pela Administração ou resíduos decorrentes da execução contratual, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, dando destinação ambientalmente adequada aos produtos e às embalagens reunidos ou





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL  
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

devolvidos, com o encaminhamento do rejeito para disposição final também ambientalmente adequada, na forma estabelecida pelo órgão competente, atendendo o previsto no Art. 6º da IN nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da SLTI/MPOG.

## **8 PAGAMENTO**

8.1 O pagamento será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante a apresentação do documento fiscal competente (nota fiscal ou fatura), emitida com código de barras para pagamento, devidamente aprovado, correspondente ao serviço efetivamente realizado, verificado e aceito pela CONTRATANTE.

8.1.1 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do Art. 24, da Lei nº 8.666/1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da data da apresentação da nota fiscal (fatura), nos termos do § 3º do Art. 5º, da Lei nº 8.666/1993.

8.2 Nos termos do Art. 36, § 6º, da IN SLTI/MPOG nº 02/2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a CONTRATADA:

8.2.1 não produziu os resultados acordados;

8.2.2 deixou de executar as atividades contratadas ou não as executou com a qualidade mínima exigida;  
e

8.2.3 deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizou-os com qualidade, ou ainda, quantidade inferior à demandada.

8.3 O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária de crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela contratada.

8.4 A cada pagamento efetivado pela contratante, será procedida prévia verificação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

8.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

8.6 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.6.1 A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto em lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL  
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

8.7 No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido para tanto, o valor devido pela Administração será acrescido de multa de 2% mais juros moratórios de 1% ao mês (calculados “pro rata die”), além da atualização monetária pela variação do IPCA/IBGE do mês anterior, igualmente calculada por meio da fórmula “pro rata die”.

8.8 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, esses serão restituídos pela Contratante no prazo de 5 (cinco) dias, para que a contratada promova as correções necessárias, não respondendo a contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

8.9 Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da nota fiscal, os fatos serão informados à CONTRATADA para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

8.10 Após o encerramento do contrato, os serviços utilizados decorrentes da contratação deverão ser cobrados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da efetiva prestação dos serviços.

## **9 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E CANCELAMENTO DA ATA**

9.1 O descumprimento das obrigações assumidas em razão desta licitação e das obrigações constantes na ata de registro de preços sujeitará a(s) licitante(s) adjudicatária(s), garantida a prévia defesa, às seguintes sanções:

9.1.1 advertência;

9.1.2 pelo atraso injustificado na entrega do objeto da licitação, será aplicada multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será causa de cancelamento da ata de registro de preços. Contar-se-á o prazo a partir do término da data fixada para a entrega do objeto, ou após o prazo concedido às substituições, quando o objeto licitado estiver em desacordo com as especificações requeridas;

9.1.3 multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta vencedora ou da parcela inadimplida, nos casos de qualquer outra situação de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;

9.1.4 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

9.1.5 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL  
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

9.1.6 aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a ata de registro de preços/aceitar nota de empenho ou instrumento equivalente, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e na ata de registro de preços e das demais cominações legais.

9.2 As sanções de multas poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação.

9.3 O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

9.3.1 descumprir as condições da ata de registro de preços;

9.3.2 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.3.3 não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

9.3.4 sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

9.4 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

9.5 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

9.5.1 por razão de interesse público; ou

9.5.2 a pedido do fornecedor.

## **10. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1 As despesas decorrentes do fornecimento dos serviços, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos orçamentários a cargo da Diretoria de Gestão Orçamentária.

## **11 DISPOSIÇÕES GERAIS**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL  
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

11.1 A entrega de equipamentos deverá ser realizada pela CONTRATADA no endereço que a CONTRATANTE indicar no ato da assinatura do contrato.

11.2 As habilitações de linhas deverão ser realizadas conforme demanda da CONTRATANTE, mediante Ordem de Serviço ou documento eletrônico. A habilitação inicial após a data de assinatura do contrato deverá ser realizada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação. As habilitações subsequentes deverão ocorrer no prazo máximo de um dia útil, contado do recebimento da notificação.

11.3 Da proposta de preço final da licitante vencedora deverá constar, expressamente, que não haverá nenhum tipo de cobrança a título de habilitação das linhas telefônicas que necessitem ser instaladas (ativadas).

11.4 Os aparelhos móveis, telefones e modems serão fornecidos pela CONTRATADA, em regime de comodato, observando-se que não será objeto de pagamento, a título de habilitação, qualquer taxa de serviço para a ativação dos aparelhos.

11.5 Os aparelhos móveis deverão ser entregues à CONTRATANTE de acordo com os prazos de habilitação definidos no item “11.2”, acima, juntamente com um kit básico contendo bateria, carregador rápido bivolt e manual de instrução, no idioma português.

11.6 Anteriormente à entrega dos aparelhos móveis, a CONTRATADA deverá submeter à CONTRATANTE o modelo para confronto com o especificado no contrato e respectiva aprovação. A análise, por parte da CONTRATANTE, será acompanhada por técnico(s) da CONTRATADA, que efetuarão os teste de conformidade, desempenho e características apresentadas na proposta e(ou) testes de homologação.

11.7 Constatada divergência entre a especificação técnica constante do Termo de Referência ou qualquer defeito de operação, os respectivos aparelhos serão recusados, ficando a CONTRATADA obrigada a apresentar novo modelo, observado o prazo previsto para a entrega dos aparelhos.

11.8 Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes apêndices:

11.8.1 Apêndice I - Endereços;

11.8.2 Apêndice II - Especificações Técnicas dos Aparelhos Telefônicos;

11.8.3 Apêndice III - Necessidade de Aparelhos Telefônicos;

11.8.4 Apêndice IV - Estimativa de Preços;

## **12 PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO**

12.1 A validade da ata de registro de preços será de **12 (doze) meses**.